



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 26-CEPE/UNICENTRO, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.

FORAM REVOGADOS OS INCISOS II E IV, DO ART. 6º, PELA RESOLUÇÃO Nº 10-CEPE, de 05-06-2019.

FOI INCLUÍDO O INCISO V, NO ART. 30, PELA RESOLUÇÃO Nº 28-CEPE, de 25-10-2021.

FORAM REVOGADOS O ART. 67 E PARÁGRAFO ÚNICO; AS SUBSEÇÕES II E III, DA SEÇÃO I, DO CAPÍTULO VI; E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 71, PELA RESOLUÇÃO Nº 8-CEPE/UNICENTRO, DE 2-5-2022, A PARTIR DO ANO LETIVO DE 2022.

FOI INCLUÍDA A SEÇÃO I, NO CAPÍTULO III, E ALTERADO O ART. 87, PELA RESOLUÇÃO Nº 25-CEPE/UNICENTRO, DE 1º-08-2022.

FOI INCLUÍDA UM INCISO III E ALTERADA A REDAÇÃO DO § 1º, DO ART. 90, PELA RESOLUÇÃO Nº 27-CEPE/UNICENTRO, DE 26-08-2022.

Aprova o Regulamento das Normas Acadêmicas para os Cursos de Graduação Presenciais da UNICENTRO.

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE, aprovou, pelo Parecer nº 69-CEPE/UNICENTRO, de 27 de julho de 2018, contido no Protocolo nº 9.354, de 16 de agosto de 2017, e eu sanciono, nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento Geral da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento das Normas Acadêmicas para os Cursos de Graduação Presenciais da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Revoga-se a Resolução nº 32-CEPE/UNICENTRO, de 5 de novembro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de 2019.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Osmar Ambrosio de Souza,
Reitor em Exercício.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997



REGULAMENTO DAS NORMAS ACADÊMICAS PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAIS DA UNICENTRO.

UNICENTRO

2018

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna - Padre Salvador, 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus CEDETEG: Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SÚMULA

TÍTULO ÚNICO	
NORMAS ACADÊMICAS PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAIS DA UNICENTRO	1
CAPÍTULO I	
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1
CAPÍTULO II	
DO REGISTRO ACADÊMICO E DA MATRÍCULA	1
SEÇÃO I	
DA MATRÍCULA INICIAL	1
SEÇÃO II	
DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA	3
SEÇÃO III	
DA MATRÍCULA EM DISCIPLINA EXTRACURRICULAR	5
SEÇÃO IV	
DA MATRÍCULA EM DISCIPLINA ISOLADA	
SEÇÃO V	
DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA	7
SEÇÃO VI	
DO CANCELAMENTO DO REGISTRO ACADÊMICO	7
SEÇÃO VII	
DO REINGRESSO NO CURSO	8
CAPÍTULO III	
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	8
SEÇÃO I	
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS EM CARÁTER CONDICIONAL	9
CAPÍTULO IV	
DA OCUPAÇÃO DE VAGAS OCIOSAS	11
SEÇÃO I	
DA TRANSFERÊNCIA INTERNA DE TURNO E/OU DE LOCAL DE FUNCIONAMENTO DE CURSO	11
SEÇÃO II	
DA TRANSFERÊNCIA INTERNA DE CURSO	12
SEÇÃO III	
DA TRANSFERÊNCIA EXTERNA	13
SEÇÃO IV	
OBTENÇÃO DE NOVO TÍTULO	15

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna - Padre Salvador, 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus CEDETEG: Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

CAPÍTULO V	
DA TRANSFERÊNCIA EX-OFFICIO	15
CAPÍTULO VI	
DA AVALIAÇÃO DOS ALUNOS E DO CADASTRO DE NOTAS E FREQUÊNCIA	16
SEÇÃO I	
DA AVALIAÇÃO DOS ALUNOS	16
SUBSEÇÃO I	
DA PROVA EM ÉPOCA ESPECIAL	17
SUBSEÇÃO II	
DA REVISÃO DE AVALIAÇÃO ESCRITA	18
SEÇÃO II	
DOS REGISTROS DE FREQUÊNCIA E NOTAS	18
SEÇÃO III	
DA DIVULGAÇÃO DE NOTAS E FREQUÊNCIA	19
SEÇÃO IV	
DO PLANO DE REPOSIÇÃO DE CONTEÚDOS	20
CAPÍTULO VII	
DO EXAME DE SUFICIÊNCIA	20
CAPÍTULO VIII	
DO REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES	21
CAPÍTULO IX	
DA JUSTIFICATIVA DE FALTAS	23
CAPÍTULO X	
DA CONCLUSÃO DO CURSO	25
CAPÍTULO XI	
DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS ACADÊMICOS	25
CAPÍTULO XII	
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	26
Anexo I	



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 26-CEPE/UNICENTRO, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.

TÍTULO ÚNICO

NORMAS ACADÊMICAS PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAIS DA UNICENTRO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As normas acadêmicas para os cursos de graduação presenciais da UNICENTRO são estabelecidas por este Regulamento e pelas demais disposições referentes à matéria contidas no Regimento Geral da Universidade.

Art. 2º As normas acadêmicas têm por objetivo regulamentar os processos relativos aos registros da vida acadêmica dos alunos dos cursos de graduação presenciais da UNICENTRO.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO ACADÊMICO E DA MATRÍCULA

Art. 3º O registro acadêmico é o ato que vincula oficialmente o aluno à Universidade, mediante entrega da documentação necessária para realização da matrícula inicial em um curso de graduação, após convocação em processo de seleção adotado pela UNICENTRO.

Parágrafo único. O registro acadêmico é representado por um número gerado pelo sistema de controle acadêmico da Universidade, por meio do qual o aluno de graduação é identificado na Instituição.

Art. 4º A matrícula é o ato que vincula o aluno ao curso e ocorre a cada período letivo, respeitados os prazos e os procedimentos especificados na regulamentação vigente.

SEÇÃO I

DA MATRÍCULA INICIAL

Art. 5º A matrícula inicial consiste na primeira matrícula do candidato aprovado em processo de seleção para ingresso em curso de graduação da UNICENTRO.

§ 1º A matrícula inicial obedece aos prazos estabelecidos em editais publicados pela Pró-Reitoria de Ensino.

§ 2º O candidato que não efetivar sua matrícula inicial na data estabelecida, perde o direito à vaga, sendo substituído por candidato presente a eventuais chamadas adicionais realizadas



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

pela Universidade, conforme regulamentação própria.

Art. 6º A matrícula inicial é realizada pelo candidato, ou seu representante, juntamente à formalização do registro acadêmico, mediante entrega dos seguintes documentos:

I – comprovante de conclusão do ensino médio ou equivalente, sendo:

a) duas fotocópias autenticadas do histórico escolar, se o candidato advém de curso não profissionalizante; ou

b) duas fotocópias autenticadas do diploma assinado, devidamente registrado no órgão competente, se o candidato advém de curso profissionalizante; ou

c) duas fotocópias autenticadas do diploma assinado e duas fotocópias autenticadas do respectivo histórico escolar, se o candidato possui escolarização de nível superior; ou

d) declaração de equivalência de estudos fornecida por órgão credenciado no Brasil, se o candidato concluiu o ensino médio fora do país.

~~II – duas fotocópias autenticadas da certidão de nascimento ou de casamento;~~

~~III – duas fotocópias autenticadas da cédula de identidade civil ou militar;~~

~~IV – uma fotocópia autenticada do título eleitoral ou certidão de quitação eleitoral, emitida pela Internet, quando maior de 18 anos;~~

~~V – uma fotocópia autenticada de documento que comprove estar em dia com o Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino de 19 a 45 anos (completos ou a serem completados no ano de ingresso no curso);~~

~~VI – comprovante impresso de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, CPF;~~

~~VII – duas fotografias tamanho 3x4 recente;~~

~~VIII – laudo médico, para pessoas com deficiência, que ateste o tipo, o grau ou o nível da deficiência.~~

§ 1º As fotocópias autenticadas dos documentos exigidos para efetivação de matrícula podem ser substituídas por fotocópias simples, caso sejam apresentadas juntamente ao documento original.

§ 2º O comprovante de conclusão do ensino médio pode, excepcionalmente, ser substituído pelos seguintes documentos, devendo o candidato apresentar o documento da forma prevista no inciso I deste Artigo, no prazo de sessenta dias, sob pena de impedimento de renovação de sua matrícula:

a) declaração de conclusão do ensino médio, expedida pelo respectivo estabelecimento de ensino;

b) histórico escolar de conclusão de ensino médio técnico;

c) certificado de conclusão de curso superior.

§ 3º A falta de comprovação da conclusão do ensino médio no ato da matrícula inicial implica a perda da vaga, não cabendo recurso.

§ 4º Na falta de quaisquer documentos relacionados nos incisos II a VII deste Artigo, o candidato assina um termo comprometendo-se a apresentar o documento no prazo de



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

sessenta dias, sob pena de impedimento de renovação de sua matrícula.

§ 5º Para comprovação de conclusão do ensino médio com diploma de curso superior concluído em instituição estrangeira, o referido diploma deve estar revalidado no Brasil.

§ 6º O representante do candidato, no ato de efetivação da matrícula inicial, deve entregar uma fotocópia simples de sua cédula de identidade, com a apresentação do documento original.

Art. 7º O candidato de nacionalidade estrangeira, no ato de efetivação de sua matrícula inicial, deve apresentar:

I – uma fotocópia da página de identificação do passaporte ou documento de identificação para cidadãos do Mercosul;

II – duas fotocópias autenticadas do visto de estudante, quando for o caso;

III – comprovante de conclusão do ensino médio, nos termos do inciso I do artigo;

IV – duas fotocópias autenticadas da certidão de nascimento ou de casamento;

V – duas fotocópias autenticadas do Registro Nacional de Estrangeiro, RNE, válido à data do Registro Acadêmico;

VI – comprovante impresso de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, CPF;

VII – duas fotografias tamanho 3x4 recente;

VIII – laudo médico, para pessoas com deficiência, que ateste o tipo, o grau ou o nível da deficiência.

§ 1º As fotocópias autenticadas dos documentos exigidos para efetivação de matrícula podem ser substituídas por fotocópias simples, caso sejam apresentadas juntamente com o documento original.

§ 2º O estudante estrangeiro com visto temporário de estudante deve solicitar sua renovação, obedecendo aos prazos da legislação nacional de migração, bem como apresentar o documento comprobatório emitido pela Polícia Federal à Divisão de Apoio Acadêmico responsável pelo seu curso, sob pena de impedimento de renovação de matrícula.

Art. 8º Caso seja exigência do processo de seleção prestado pelo candidato, identificação biométrica no dia da matrícula inicial, o aluno matriculado por representante tem prazo de trinta dias dessa data para submeter-se à coleta de impressão digital, sob pena de anulação de sua matrícula.

SEÇÃO II

DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 9º A matrícula é renovada por meio eletrônico, a cada ano ou semestre letivo, de acordo com o regime de oferta de disciplinas do curso, dentro do prazo fixado no Calendário Universitário.

§ 1º A renovação de matrícula e a guarda do comprovante de sua efetivação é



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

responsabilidade do aluno.

§ 2º A matrícula é renovada no mesmo curso, turno e local de funcionamento do curso em que o aluno efetivou sua matrícula inicial, salvo em casos de transferência interna, oficialmente autorizada.

§ 3º Constatada qualquer irregularidade ou realização de matrícula em desacordo com as normas institucionais, independentemente da responsabilidade por tal ocorrência, é realizado o ajuste dessa matrícula pela Divisão de Apoio Acadêmico.

Art. 10. No prazo máximo de quinze dias após o início das aulas, é facultado ao aluno que não renovou matrícula dentro do prazo, requerer no Protocolo mediante pagamento de taxa fixada pelo Conselho de Administração, CAD, matrícula fora de prazo.

§ 1º O aluno que não solicitar renovação de matrícula até o prazo definido no *caput* deste Artigo terá seu registro acadêmico cancelado.

§ 2º O aluno com débito de documento junto à Divisão de Apoio Acadêmico fica impedido de renovar matrícula e, conseqüentemente, terá seu Registro Acadêmico cancelado.

Art. 11. A matrícula é renovada por série, composta de componentes curriculares que integram o currículo do curso.

§ 1º A série de enquadramento do aluno é aquela para a qual ele avança, caso tenha sido aprovado em, no mínimo, cinquenta por cento do número de disciplinas da série anterior.

§ 2º As disciplinas não cumpridas de séries anteriores à série de enquadramento do aluno são consideradas dependências e podem ser cumpridas simultaneamente com as disciplinas da série de enquadramento, desde que haja compatibilidade de horários.

Art. 12. A renovação de matrícula deve ser realizada, observando-se os seguintes critérios:

I – aluno aprovado em todas as disciplinas de séries anteriores, deve efetuar matrícula na série subsequente;

II – aluno aprovado em, no mínimo, cinquenta por cento do número de disciplinas da série em que estiver enquadrado, avança para a série subsequente, sendo, porém, obrigatória a matrícula nas dependências, respeitada a ordem de seriação;

III – aluno que não cumpriu mais de cinquenta por cento do número de disciplinas da série em que está enquadrado, não avança de série, devendo, obrigatoriamente, matricular-se em eventuais dependências de série anteriores, respeitada a ordem de seriação, conciliando-as com disciplinas da série em que permaneceu enquadrado.

§ 1º Em hipótese alguma é permitida a matrícula com conflito de horários entre disciplinas.

§ 2º O aluno matriculado nos termos do inciso III pode efetivar matrícula em disciplinas da série imediatamente subsequente em oferta, a critério do Departamento e mediante existência de vaga.

§ 3º É facultado ao aluno o cumprimento de disciplinas da série de enquadramento e de dependências em outro curso, turno ou *campus*, desde que declarada a equivalência pela Chefia de Departamento do curso do aluno e autorizada pela Chefia de Departamento do curso a que



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

pertence a disciplina, mediante existência de vaga.

§ 4º A Chefia de Departamento pode dispensar a obrigatoriedade de matrícula em dependência prevista nos incisos II e III, em casos específicos, quando vislumbrada a possibilidade de racionalização de recursos e/ou redução do tempo para conclusão do curso.

§ 5º Não é permitido o cumprimento de disciplinas regulares da série de enquadramento em outras instituições de ensino superior, exceto em programas de mobilidade.

§ 6º É permitido o cumprimento de disciplinas em dependência em outras instituições de ensino superior, mediante convênio específico e com aprovação da grade de equivalência pelo Departamento do Curso.

§ 7º Os ajustes de matrícula devem ser requeridos pelo aluno dentro do prazo estabelecido no Calendário Universitário, cabendo ao interessado buscar informações sobre o resultado da solicitação.

Art. 13. Em caso de alteração curricular, desativação ou extinção de curso de graduação, o Departamento orienta o aluno quanto ao cumprimento de eventuais dependências em disciplinas equivalentes em oferta na Universidade.

Parágrafo único. É assegurada uma reoferta de disciplinas do currículo em desativação, na sede do curso, no ano subsequente à última oferta regular da série, para atendimento de alunos com dependência, caso não haja oferta de disciplinas equivalentes no novo currículo ou em outros cursos da Instituição.

Art. 14. Em caso de alteração curricular, o aluno enquadrado em uma série extinta é automaticamente enquadrado no currículo em implantação.

Parágrafo único. Ao aluno enquadrado na última série de currículo extinto, é assegurada a conclusão do curso sem necessidade de adaptação curricular, caso haja oferta de disciplinas equivalentes a todas as disciplinas devidas pelo aluno, no currículo novo ou em outros cursos da Universidade, desde que o decreto de reconhecimento do curso esteja em vigência.

SEÇÃO III

DA MATRÍCULA EM DISCIPLINA EXTRACURRICULAR

Art. 15. Ao aluno regularmente matriculado é permitida matrícula em disciplinas de outros cursos de graduação ofertados na Instituição, para fins de enriquecimento curricular, mediante requerimento protocolado dentro do prazo estabelecido no Calendário Universitário.

§ 1º Cabe ao Departamento do curso do aluno verificar se há equivalência da disciplina solicitada com disciplina do currículo de enquadramento do aluno e, em caso afirmativo, indeferir o pedido.

§ 2º Cabe ao Departamento que oferta a disciplina pleiteada julgar a pertinência do pedido e verificar a existência de vaga.

§ 3º O aluno pode matricular-se em até três disciplinas extracurriculares por período letivo.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

§ 4º As disciplinas cursadas para fins de enriquecimento curricular são identificadas no histórico escolar do aluno como disciplinas extracurriculares.

§ 5º Não é permitida a matrícula em disciplina extracurricular de Estágio Supervisionado e de Trabalho de Conclusão de Curso.

SEÇÃO IV

DA MATRÍCULA EM DISCIPLINA ISOLADA

Art. 16. A matrícula de alunos não-regulares em disciplinas de cursos de graduação é permitida a portadores de diploma de curso superior, mediante existência de vaga, no limite máximo de três disciplinas por período letivo.

§ 1º O requerimento de vaga para cursar disciplina isolada deve ser feita via Protocolo, dentro do prazo estabelecido no Calendário Universitário, mediante apresentação de fotocópia autenticada do certificado ou do diploma de curso superior.

§ 2º Em caso de deferimento do pedido, o requerente deve efetuar matrícula obedecendo ao prazo definido no Calendário Universitário, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) o original e uma fotocópia simples ou uma fotocópia autenticada da certidão de nascimento ou de casamento;
- b) o original e uma fotocópia simples ou uma fotocópia autenticada da cédula de identidade civil ou militar;
- c) comprovante impresso de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, CPF;
- d) uma fotografia tamanho 3x4 recente.

Art. 17. A matrícula em disciplina isolada não é permitida em:

- I – disciplina de Estágio Supervisionado e de Trabalho de Conclusão de Curso;
- II – disciplina que exija conhecimento para execução de atividades clínicas ou laboratoriais, a critério do Departamento, ouvido o professor da disciplina;
- III – disciplina do currículo de enquadramento ou equivalente, quando o requerente for aluno regularmente matriculado em curso de graduação da UNICENTRO.

Art. 18. A matrícula em disciplinas isoladas não garante vínculo e não gera direito à integralização do curso.

Art. 19. Ao aluno aprovado em disciplina isolada é conferido certificado expedido pela Pró-Reitoria de Ensino.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SEÇÃO V

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 20. O trancamento de matrícula é a interrupção das atividades acadêmicas em todas as disciplinas em que o aluno estiver matriculado, que pode ser requerida pelo interessado, via Protocolo, antes do encerramento do período letivo

§ 1º A matrícula pode ser trancada por um semestre ou um ano letivo inteiro, de acordo com o regime de oferta de disciplinas do curso.

§ 2º O período máximo de trancamento de matrícula é de dois anos ou quatro semestres letivos, consecutivos ou alternados, de acordo com o regime de oferta do curso.

§ 3º O período de trancamento de matrícula não é computado no prazo para integralização do currículo do curso.

§ 4º O trancamento de disciplinas pode ser concedido somente à aluna gestante ou lactante durante os primeiros seis meses de amamentação, que comprove uma dessas condições por meio de atestado médico, caso uma ou mais disciplinas em que estiver matriculada sejam realizadas em ambientes considerados insalubres e/ou perigosos pelo Departamento.

Art. 21. Não é permitido trancamento de matrícula ao aluno enquadrado na primeira série ou no ano de ingresso no curso, exceto por motivo de prestação de Serviço Militar Obrigatório ou por motivo de saúde, devidamente comprovado em ambos os casos.

Art. 22. Para retornar ao curso, o aluno com matrícula trancada deve protocolizar pedido de reabertura de matrícula dentro do prazo estabelecido no Calendário Universitário.

§ 1º O aluno que não requerer pedido de reabertura de matrícula, após esgotado o período máximo de trancamento, é considerado desistente e tem seu registro acadêmico cancelado.

§ 2º Após a reabertura da matrícula trancada, o aluno sujeita-se às adaptações curriculares necessárias, caso tenha havido alteração no projeto pedagógico do curso durante o período de seu afastamento.

SEÇÃO VI

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO ACADÊMICO

Art. 23. O cancelamento do registro acadêmico é o ato pelo qual o aluno perde o vínculo com a Universidade.

Art. 24. O cancelamento do registro acadêmico ocorre nas seguintes situações:

I – por iniciativa do aluno, mediante requerimento realizado junto a um dos Protocolos da UNICENTRO ou requerimento enviado para a Universidade, devidamente assinado e com firma reconhecida;

II – por iniciativa da UNICENTRO, nos seguintes casos:

a) por decurso de prazo na integralização do curso;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

- b) em razão da não renovação de matrícula dentro dos prazos regulamentados;
- c) por desligamento, após processo administrativo disciplinar em que o aluno tenha sido apenado;
- d) quando constatado que o mesmo aluno está ocupando duas vagas em instituições públicas de ensino e não fizer opção por uma das vagas;
- e) se constatada, a qualquer tempo, irregularidade na documentação apresentada na matrícula inicial.

§ 1º Compete à Divisão de Apoio Acadêmico a notificação do cancelamento do registro acadêmico ao Departamento responsável pelo curso do aluno.

§ 2º Compete ao Departamento comunicar aos professores o desligamento do aluno da Universidade, bem como ao aluno, quando o cancelamento ocorrer por iniciativa da Universidade.

SEÇÃO VII DO REINGRESSO NO CURSO

Art. 25. Pode reingressar no curso, o aluno que teve o registro acadêmico cancelado em razão de não renovação de matrícula, desde que tenha sido aprovado na primeira série e que:

- I – o reingresso seja requerido no prazo estabelecido em Calendário Universitário;
- II – não tenha esgotado o prazo máximo para integralização curricular do curso.

§ 1º Ao reingressar no curso, o aluno sujeita-se às adaptações curriculares necessárias.

§ 2º O período de abandono do curso é computado no prazo de integralização curricular.

CAPÍTULO III DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 26. Aproveitamento de estudos é o reconhecimento da equivalência de disciplina cursada em instituição de ensino superior autorizada ou credenciada, com disciplina do currículo do curso do aluno, que possibilita a dispensa de seu cumprimento.

Art. 27. O aluno interessado em obter aproveitamento de estudos deve protocolizar requerimento, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I – histórico escolar, contendo carga horária, notas obtidas e período de realização;
- II – planos de ensino das disciplinas que pretende aproveitar, expedidos pela instituição de origem;
- III – cópia do decreto de autorização ou de reconhecimento do curso, caso não seja



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

informado no histórico escolar.

Parágrafo único. O aluno que pretende obter aproveitamento de disciplinas cursadas na UNICENTRO, a partir de 2011 é liberado de apresentar os planos de ensino, ficando a cargo do Departamento a consulta eletrônica do documento e para períodos anteriores a 2011, o aluno deve requerer o documento via protocolo.

Art. 28. No ano de ingresso do curso, o aluno que obtiver aproveitamento de estudos é enquadrado na série imediatamente subsequente em oferta àquela em que tenha aproveitado, no mínimo, cinquenta por cento do número de disciplinas.

Parágrafo único. No caso citado no *caput* deste artigo, a matrícula do aluno deve, obrigatoriamente, priorizar as dependências, respeitando-se a ordem de seriação.

Art. 29. Cabe a Chefia de Departamento a análise da solicitação de aproveitamento, considerando a carga horária e os conteúdos cursados com êxito pelo aluno, ouvido o professor responsável pela disciplina.

Parágrafo único. O prazo para emissão de parecer sobre aproveitamento de estudos é de cinco dias úteis, a partir da data de recebimento do processo pelo Departamento.

Art. 30. O aproveitamento de estudos não se aplica nos seguintes casos:

I – aproveitamento parcial de estudos;

II – aproveitamento de estudos em estágio supervisionado de outro curso;

III – aproveitamento de disciplinas cursadas em outras instituições para cumprimento de dependência, exceto nos casos previstos no § 6º do Art. 12 deste Regulamento;

IV – aproveitamento de carga horária de disciplinas para cumprimento de atividades complementares;

~~V – aproveitamento de disciplinas que foram cursadas sem a discriminação de carga horária ou em carga horária inferior à explicitada na matriz curricular, referente às atividades de natureza extensionista, caso o currículo de enquadramento do aluno contemple a curricularização da extensão. (incluído)~~

Art. 31. É permitida a concessão de aproveitamento de disciplinas concluídas com aprovação em cursos de pós-graduação, devidamente reconhecidos.

SEÇÃO I

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS EM CARÁTER CONDICIONAL

Art. 32. O aproveitamento de estudos cursados sem a discriminação de carga horária ou com carga horária inferior à explicitada na matriz curricular, referente à curricularização da extensão, pode ser condicionado ao cumprimento dessa carga horária em projetos/programas de extensão indicados pelo Departamento Pedagógico, dentro do período letivo em que o aluno foi dispensado de cursar a disciplina.

§ 1º Cabe ao Departamento indicar projetos/programas de extensão que tenham relação com o conteúdo da disciplina a ser aproveitada, bem como a definição do



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

período em que essas atividades devem ser realizadas.

§ 2º Antes do encerramento do período de oferta da disciplina, o aluno deve encaminhar ao Departamento Pedagógico, via protocolo, pedido de validação da carga horária de extensão cumprida, para confirmação do aproveitamento da disciplina concedido em caráter condicional.

§ 3º Em caso de validação da carga horária de extensão cumprida pelo aluno, o Departamento Pedagógico encaminha o processo à Divisão de Apoio Acadêmico para registro do aproveitamento da disciplina.

§ 4º Em caso de não cumprimento da carga horária de extensão dentro do prazo estabelecido, o acadêmico deverá solicitar ao Departamento nova indicação para o cumprimento da carga horária no período letivo subsequente, observando o prazo de integralização do seu curso.

Art. 33. Exclusivamente, em caso de dependência ou adaptação curricular, as disciplinas com previsão de carga horária de extensão podem ser cumpridas em outro curso ou currículo que ofereça disciplina equivalente, mesmo que sem previsão de carga horária de extensão, ficando seu aproveitamento condicionado ao cumprimento dessa carga horária em projetos/programas indicados pelo Departamento.

§ 1º Cabe ao Departamento indicar projetos/programas de extensão que tenham relação com o conteúdo da disciplina a ser cumprida, bem como a definição do período em que essas atividades devem ser realizadas.

§ 2º Antes do encerramento do período de oferta da disciplina, o aluno deve encaminhar ao Departamento Pedagógico, via protocolo, pedido de validação da carga horária de extensão cumprida.

§ 3º Em caso de validação da carga horária de extensão cumprida pelo aluno, o Departamento Pedagógico encaminha o processo à DIAP para registro da equivalência atribuída à disciplina correspondente na grade de enquadramento do aluno.

§ 4º Em caso de não cumprimento da carga horária de extensão dentro do prazo estabelecido, a equivalência não é registrada no histórico escolar do aluno, até que cumpra esta exigência, dentro do prazo do período de integralização do curso.

Art. 34. Em caso de disciplinas com previsão de carga horária de Prática como Componente Curricular, o aproveitamento de estudos fica condicionado ao cumprimento dessa carga horária, conforme indicação do Departamento Pedagógico.

§ 1º Antes do encerramento do período de oferta da disciplina, o aluno deve encaminhar ao Departamento Pedagógico, via protocolo, pedido de validação da carga horária de Prática como Componente Curricular cumprida.

§ 2º Em caso de validação da carga horária de Prática como Componente Curricular cumprida pelo aluno, o Departamento Pedagógico encaminha o processo à Divisão de Apoio Acadêmico para registro da equivalência atribuída à disciplina correspondente na grade de enquadramento do aluno.

§ 3º Em caso de não cumprimento da carga horária de Prática como Componente Curricular dentro do prazo estabelecido, a equivalência não é registrada no histórico escolar do aluno, até que cumpra esta exigência, dentro do prazo do período de



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

integralização do curso.

CAPÍTULO IV DA OCUPAÇÃO DE VAGAS OCIOSAS

Art. 352. As vagas ociosas em cursos de graduação presenciais, decorrentes de transferência, cancelamento ou desistência, são ofertadas anualmente mediante editais específicos, obedecendo à seguinte ordem de prioridade:

I – transferência interna de turno e/ou de local de funcionamento de curso: destinada a alunos da UNICENTRO que visam prosseguir estudos no mesmo curso;

II – transferência interna de curso: destinada a alunos da UNICENTRO que visam transferência para curso de área afim;

III – transferência externa: destinada a alunos de outras Instituições de Ensino Superior que visam transferência para o mesmo curso ou curso de área afim;

IV – obtenção de novo título: destinada a portadores de diploma de curso superior que pretendem ingressar em novo curso de graduação.

Parágrafo único. Após a realização de todas as chamadas regulamentadas para ingresso de alunos na Universidade, havendo tempo hábil, eventuais vagas iniciais não preenchidas podem ser ofertadas para transferência externa, bem como para portadores de diploma de curso superior, para a obtenção de novo título.

SEÇÃO I DA TRANSFERÊNCIA INTERNA DE TURNO E/OU DE LOCAL DE FUNCIONAMENTO DE CURSO

Art. 363. É facultado ao aluno requerer transferência interna de turno e/ou de local de funcionamento do curso, da mesma modalidade de oferta, no âmbito da UNICENTRO.

§ 1º A transferência interna fica condicionada à existência de vagas no curso e na série pretendida pelo aluno.

§ 2º O requerimento de transferência interna obedece aos prazos e às demais orientações fixadas em edital específico.

Art. 374. A classificação dos candidatos inscritos para transferência interna de turno e/ou de local de funcionamento de curso é definida pela ordem decrescente do coeficiente de rendimento escolar do aluno.

Parágrafo único. O coeficiente de rendimento escolar é calculado pela média aritmética simples dos resultados obtidos em todas as disciplinas em que o aluno efetuou matrícula, exceto os resultados registrados durante período de trancamento de matrícula ou programa de mobilidade.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 385. Após a classificação dos candidatos, em caso de empate, aplicam-se os seguintes critérios, por ordem de prioridade:

- I – aluno que não possua reprovação ao longo do curso;
- II – aluno com menor número de reprovações ao longo do curso;
- III – aluno com maior idade.

Art. 396. A Pró-Reitoria de Ensino pode autorizar pedidos de transferência interna de turno e/ou local de funcionamento de curso protocolizados fora de prazo fixado em edital, mediante apresentação de justificativa e existência de vaga na série pretendida, desde que protocolizada dentro do prazo definido para alteração de matrícula.

SEÇÃO II

DA TRANSFERÊNCIA INTERNA DE CURSO

Art. 4037. É facultado ao aluno requerer transferência interna para curso de área afim, de acordo com os prazos e orientações fixadas em edital específico.

Art. 4138. São requisitos para a transferência interna de curso:

- I – o candidato possuir vínculo ativo com a UNICENTRO;
- II – o candidato optar por um curso de área afim;
- III – a existência de vaga no curso, turno e local de funcionamento pretendidos;
- IV – o cumprimento do prazo definido em edital para efetivação do requerimento e entrega da documentação exigida.

Art. 4239. Os processos de transferência interna de curso são analisados, inicialmente, pela Diretoria Acadêmica, que faz a verificação do cumprimento das exigências explicitadas em edital e, na sequência, encaminhados ao Departamento Pedagógico responsável pelo curso pretendido, para análise sobre o aproveitamento de estudos.

Art. 4340. Após a conclusão do aproveitamento de estudos, o Departamento Pedagógico retorna o processo à Diretoria Acadêmica, no prazo máximo de cinco dias úteis, para definição da série de enquadramento do candidato.

Art. 4441. A série de enquadramento dos candidatos à transferência interna de curso é definida de acordo com o percentual de aproveitamento obtido em relação à carga horária total prevista para disciplinas no currículo do curso pretendido, conforme o Anexo I deste Regulamento.

Parágrafo único. Ao aplicar os percentuais definidos para o enquadramento do candidato em uma série, na hipótese de quantitativo fracionado, considera-se o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) ou o número inteiro imediatamente inferior, caso a fração seja menor do que 0,5 (cinco décimos).

Art. 4542. Os candidatos à transferência interna de curso são classificados conforme o curso, turno, local de funcionamento pretendidos, assim como de acordo com a série em que ficaram enquadrados.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 4643. A classificação dos candidatos inscritos para transferência interna de curso é definida pela ordem decrescente do coeficiente de rendimento escolar do aluno no curso de origem e, em caso de empate, consideram-se os seguintes critérios, por ordem de prioridade:

I – o candidato com o menor número de componentes curriculares a cumprir para a integralização do currículo, no curso pretendido;

II – o candidato com maior idade.

Art. 4744. O aluno ingressante por processo de transferência interna de curso sujeita-se às adaptações curriculares necessárias ao acompanhamento do curso.

SEÇÃO III DA TRANSFERÊNCIA EXTERNA

Art. 4845. A UNICENTRO aceita transferência externa, de alunos regulares provenientes de outras Instituições de Ensino Superior, para cursos afins, na hipótese de existência de vaga.

Art. 4946. O processo de transferência externa é aberto por meio de edital publicado pela Diretoria Acadêmica, contendo o número de vagas existentes, por curso, turno, local de funcionamento e série, bem como o prazo para requerer a transferência e o período letivo na qual será efetivada.

Art. 5047. São requisitos para a transferência externa:

I – o candidato estar matriculado na instituição de origem;

II – a existência de vaga no curso, turno e local de funcionamento pretendidos;

III – o requerimento ter sido protocolizado no prazo fixado em edital;

IV – o curso de origem estar devidamente autorizado ou reconhecido;

V – a existência de prazo para integralização curricular, em função do ano de realização do processo seletivo para ingresso no curso, na instituição de origem, bem como do prazo máximo definido para conclusão do curso na UNICENTRO.

Art. 5148. A transferência externa de alunos de instituições estrangeiras de ensino superior fica condicionada à apresentação dos documentos devidamente autenticados pelas autoridades consulares competentes no país de origem, acompanhada de tradução pública juramentada, além de declaração de equivalência de estudos fornecida por órgão credenciado no Brasil, caso o candidato tenha concluído o ensino médio no exterior.

Parágrafo único. A exigência de tradução juramentada não se aplica para os casos em que os documentos estejam escritos nos idiomas espanhol, francês e inglês, de acordo com a legislação que rege o processo de revalidação e reconhecimento de estudos.

Art. 5249. Não é permitida a juntada de documentos ao processo, após o prazo fixado em edital para protocolizar requerimento de transferência externa.

Art. 5350. Os processos de transferência externa são analisados, inicialmente, pela Diretoria Acadêmica, que faz a verificação do cumprimento das exigências explicitadas em



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

edital.

§ 1º Os processos que não satisfizerem, na íntegra, as exigências do edital, são indeferidos pela Diretoria Acadêmica.

§ 2º Os processos que atenderem às exigências do edital, são encaminhados ao Departamento Pedagógico responsável pelo curso pretendido, para análise sobre o aproveitamento de estudos.

§ 3º Para fins de aproveitamento de estudos, o candidato advindo de instituição que adota conceito em seu sistema de verificação do rendimento escolar, deve apresentar tabela de conversão de conceitos em notas, caso não conste em seu histórico escolar.

Art. 5451. Após a conclusão do aproveitamento de estudos, o Departamento Pedagógico retorna o processo à Diretoria Acadêmica, no prazo máximo de cinco dias úteis, para definição da série de enquadramento do candidato.

Parágrafo único. A série de enquadramento é definida considerando-se os mesmos percentuais estabelecidos no Anexo I deste Regulamento.

Art. 5552. O processo de seleção para ingresso por transferência externa utiliza o resultado obtido pelo candidato em uma das edições do Exame Nacional do Ensino Médio realizada nos últimos cinco anos.

§ 1º A prioridade para a ocupação das vagas é definida pela ordem decrescente da média de pontos obtidos em todas as áreas no Exame Nacional do Ensino Médio, dentre os candidatos inscritos no curso.

§ 2º Caso o candidato tenha prestado o ENEM em mais de um ano, será considerado o resultado em que tenha obtido a maior média.

§ 3º Em qualquer caso é desconsiderado o resultado obtido na edição em que o candidato tenha zerado na prova de redação.

§ 4º Em caso de empate no processo de seleção, a transferência obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

- I – transferência de instituições públicas do país;
- II – transferência de instituições particulares do país;
- III – transferência de instituições de outros países.

§ 4º Permanecendo o empate, ocupa a vaga o candidato com maior idade.

Art. 5653. Após a finalização do processo de seleção para transferência externa, é publicado edital de resultado e convocação para matrícula dos candidatos selecionados.

§ 1º A matrícula é realizada em caráter condicional, sendo efetivada somente após o recebimento de guia de transferência expedida pela instituição de origem.

§ 2º A UNICENTRO concede ao aluno transferido um prazo de sessenta dias, a contar da data da matrícula, para recebimento da guia de transferência, ou da documentação exigida para a matrícula inicial.

Art. 5754. O aluno ingressante por processo de transferência externa sujeita-se às adaptações curriculares necessárias ao acompanhamento do curso.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SEÇÃO IV

OBTENÇÃO DE NOVO TÍTULO

Art. 5855. A obtenção de novo título é um processo de seleção destinado aos interessados em ingressar em curso de graduação da UNICENTRO, como portadores de diploma de curso superior.

Art. 5956. As vagas, os prazos e os procedimentos para inscrição de portadores de diploma interessados na obtenção de novo título são regidos pelo mesmo edital destinado à transferência externa e seguem o mesmo trâmite previsto na Seção anterior.

Parágrafo único. Para a ocupação de vagas, obedecida a prevalência estabelecida no Artigo 32, são priorizados os candidatos à transferência externa.

Art. 6057. O processo de seleção para obtenção de novo título considera a idade do candidato, sendo que a prioridade para ocupação da vaga é do candidato mais idoso.

CAPÍTULO V

DA TRANSFERÊNCIA *EX-OFFICIO*

Art. 6158. A transferência *ex-officio* é a forma de ingresso facultada a aluno de outra instituição pública de ensino superior, no mesmo curso ou curso da mesma área de conhecimento, efetivada a qualquer época do ano, independentemente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público de carreira, estadual ou federal, civil ou militar, estudante ou seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência, que acarrete mudança de domicílio.

Parágrafo único. A regra prevista no *caput* deste artigo não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de aprovação em concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

Art.6259. O requerimento de transferência *ex-officio* deve ser protocolizado em, no máximo, seis meses após a remoção ou transferência de ofício que tenha acarretado a mudança de domicílio, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – cópia da publicação oficial ou documento oficial que comprove a remoção ou transferência *ex-officio*;

II – cópia da certidão de nascimento ou de casamento, quando se tratar de dependente do servidor transferido;

III – atestado original de vínculo com a instituição de origem, emitido com data do semestre vigente;

IV – histórico escolar completo e oficial, contendo as seguintes informações: notas, carga horária, mês/ano e classificação no processo seletivo;

V – Planos de ensino das disciplinas cursadas, expedidos pela instituição de origem;

VI – Cópia do ato de autorização ou de reconhecimento do curso, caso não esteja



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

informado no histórico escolar;

VII – Cópia do sistema de verificação do rendimento escolar adotado pela instituição de origem.

Art. 6360. A série de enquadramento do aluno ingressante por transferência *ex-officio* é definida de acordo com os percentuais de aproveitamento previstos no Anexo I deste Regulamento.

Art. 6461. Ao aluno que ingressar por transferência *ex-officio*, é assegurado o trancamento de matrícula, caso seja constatada a impossibilidade de adaptação curricular no período letivo em andamento.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DOS ALUNOS E DO CADASTRO DE NOTAS E FREQUÊNCIA

SEÇÃO I

DA AVALIAÇÃO DOS ALUNOS

Art. 6562. O sistema de verificação do rendimento escolar dos alunos dos cursos de graduação presenciais é determinado pelo Regimento Geral da UNICENTRO.

Art. 6663. A forma de avaliação dos alunos de cursos de graduação presenciais é definida no plano de ensino de cada disciplina, proposto pelo respectivo professor e aprovado, anualmente, nos termos estabelecidos no Regulamento dos Setores.

§ 1º Na elaboração do plano de ensino, o professor deve, obrigatoriamente, contemplar pelo menos um instrumento de avaliação, de forma clara, em cada semestre, compreendendo os aspectos teóricos e/ou práticos da disciplina.

§ 2º As datas das avaliações são determinadas pelo professor responsável pela disciplina, respeitados os dias e horários normais das aulas da disciplina.

§ 3º É dever do professor dar acesso aos alunos, no prazo de até 30 dias a contar da data de aplicação da avaliação, o instrumento de avaliação devidamente corrigido, para conferência e apontamento de possíveis erros.

§ 4º Para avaliações aplicadas no final do período letivo, o professor tem até o último dia letivo para cumprir o previsto no parágrafo anterior.

Art. 6764. O professor deve oferecer adaptações de provas, tempo adicional para realização de provas e o apoio necessário, quanto solicitado pelo aluno com necessidades especiais, conforme as características de sua deficiência.

Art. 6865. Os critérios para avaliação dos componentes curriculares de natureza prática, tais como estágio supervisionado, prática profissional, trabalho de conclusão de curso e monografia são definidos em regulamento específico proposto pelo Departamento Pedagógico e aprovado no âmbito do Setor, observados os dispositivos do Regimento Geral da Universidade.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SUBSEÇÃO I DA PROVA EM ÉPOCA ESPECIAL

Art. 6966. O aluno que não comparecer na data estabelecida para avaliação da disciplina, por motivo justificado, pode requerer prova em época especial no prazo de três dias úteis subsequentes à data de realização da avaliação.

§ 1º Cabe ao professor responsável pela disciplina a análise de mérito do requerido e, em caso de deferimento, estabelecer nova data para realização da prova.

§ 2º Compete ao Departamento comunicar ao aluno a decisão sobre o seu requerimento.

~~Art. 67. — O aluno que efetuar a prova em época especial no dia determinado para o exame final da disciplina e que tiver direito a exame final, deve requerê-lo para ser realizado em época especial, de acordo com o Calendário Universitário.~~

~~Parágrafo único. — Na ocorrência da situação prevista no *caput* deste artigo, o aluno perde o direito à realização de exame em nova época especial.~~

SUBSEÇÃO II DOS EXAMES FINAIS

~~Art. 68. — O período de realização dos exames finais é estabelecido no Calendário Universitário.~~

~~Art. 69. — O exame final é realizado pelo aluno em dia, local e horário definidos em edital específico publicado pelo respectivo Setor, respeitando o dia e o horário de aulas da disciplina durante o período letivo.~~

~~§ 1º O comparecimento do aluno e o resultado obtido no exame final é registrado em ata emitida pela Divisão de Apoio Acadêmico.~~

~~§ 2º O professor tem prazo de um dia útil após a realização do exame para cadastrar o resultado no sistema de controle acadêmico e entregar a ata e as avaliações à DIAP.~~

SUBSEÇÃO III DO EXAME EM ÉPOCA ESPECIAL

~~Art. 70. — O aluno que por motivo de força maior, devidamente comprovado, não comparecer para realizar exame final, pode solicitar exame em época especial, a ser realizado no prazo estabelecido no Calendário Universitário e publicado em edital específico do Setor.~~

~~§ 1º Cabe ao professor responsável da disciplina a análise do motivo e parecer sobre o pedido de realização de exame em época especial.~~



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

~~§ 2º A emissão da ata de exame em época especial e encaminhamento ao respectivo Departamento é competência do Setor.~~

SUBSEÇÃO II IV DA REVISÃO DE AVALIAÇÃO ESCRITA

Art. 707~~1~~. É assegurado ao aluno o direito à revisão de avaliações escritas, desde que requerida em até dois dias úteis contados a partir da data em que o aluno teve acesso à avaliação corrigida.

~~Parágrafo único. Nos casos que se referem a exames finais, o prazo é contado a partir da data da divulgação do resultado.~~

Art. 717~~2~~. O pedido de revisão de avaliação escrita, com exposição de motivos, é dirigido ao professor da disciplina, que tem dois dias úteis para deliberação e encaminhamento ao Chefe de Departamento.

§ 1º Compete à Chefia de Departamento comunicar ao aluno o parecer do professor sobre o pedido de revisão de avaliação escrita.

§ 2º Da decisão do professor cabe recurso, no prazo de um dia útil subsequente ao comunicado feito pela Chefia de Departamento.

§ 3º A análise do recurso é realizada por uma comissão composta por três professores, designada pela Chefia de Departamento que abriga a disciplina, que tem prazo de três dias úteis para emissão de parecer.

§ 4º O professor responsável pela disciplina não pode compor a comissão de avaliação do recurso.

Art. 727~~3~~. Durante os trabalhos da comissão designada para analisar o recurso, é facultada a presença do professor que atribuiu a nota e do aluno requerente.

SEÇÃO II DOS REGISTROS DE FREQUÊNCIA E NOTAS

Art. 737~~4~~. Os registros de frequência e notas de alunos de cursos de graduação presenciais são efetuados pelos professores e devem ser padronizados.

Art. 747~~5~~. O livro de classe é o instrumento oficial para os registros de frequência e notas, disponibilizado ao professor por meio físico ou por meio eletrônico, a critério da Universidade, sendo obrigatória a sua guarda em arquivo geral, após o encerramento do ano letivo, como forma de assegurar a sua consulta, quando necessária, para comprovação de frequência, do rendimento escolar, bem como das atividades realizadas.

§ 1º O controle de frequência dos alunos é realizado de forma contínua, sobre a carga horária específica de cada disciplina, conforme estabelecido no projeto pedagógico do curso.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

§ 2º Não há controle de frequência sobre a carga horária de atividades realizadas na modalidade a distância, previstas no plano de ensino da disciplina.

§ 3º Na situação prevista no parágrafo anterior, é considerada a frequência do aluno nas horas correspondentes às atividades realizadas a distância.

§ 4º As notas atribuídas aos alunos são registradas no livro de classe, observados os dispositivos do Regimento Geral da Universidade.

Art. 7576. Quando se tratar de livro de classe físico, a Chefia de Departamento tem por responsabilidade controlar sua distribuição aos professores afetos ao Departamento, assim como proceder o recolhimento e a conferência após o encerramento do período letivo, para posterior encaminhamento ao arquivo geral, obedecendo ao prazo definido em calendário.

§ 1º Nos casos em que a disciplina ministrada pelo professor seja de curso não vinculado ao Departamento de sua lotação, o livro de classe recolhido é encaminhado à Chefia do Departamento que abriga o curso, para conferência e envio ao arquivo geral.

§ 2º O plano de ensino de cada disciplina, devidamente aprovado, deve ser encartado ao respectivo livro de classe físico.

Art. 7677. Quando se tratar de livro de classe disponibilizado por meio eletrônico, a Chefia de Departamento tem por responsabilidade proceder o recolhimento e a conferência dos relatórios referentes aos registros de frequência e notas, emitidos e assinados pelos professores após o encerramento do período letivo, bem como o encaminhamento ao arquivo geral, com a cópia do plano de ensino da respectiva disciplina, devidamente aprovado.

Parágrafo único. Nos casos em que a disciplina ministrada pelo professor seja de curso não vinculado ao Departamento de sua lotação, o relatório recolhido é encaminhado à Chefia do Departamento que abriga o curso, para conferência e envio ao arquivo geral.

SEÇÃO III DA DIVULGAÇÃO DE NOTAS E FREQUÊNCIA

Art. 7778. A divulgação de notas e frequência pelos professores é feita por meio eletrônico, de acordo com os prazos estabelecidos no Calendário Universitário.

§ 1º O não cumprimento dos prazos a que se refere o *caput* deste artigo obriga o professor a solicitar ao Setor de sua lotação, concessão de novo prazo para realização do cadastro das informações para divulgação aos alunos.

§ 2º O Conselho Setorial pode decretar, mediante processo específico, inadimplência do professor junto à Universidade, por descumprimento do prazo para divulgação de notas e frequência sem motivo justificado.

Art. 7879. Alteração de nota ou frequência após o término do prazo estabelecido para divulgação é solicitada à Divisão de Apoio Acadêmico responsável pelo curso, por meio de formulário específico, assinado pelo professor e pelo Chefe de Departamento.

Parágrafo único. Após o início do ano letivo, alteração de nota ou frequência referente a ano letivo anterior deve ser requerida pelo professor via Protocolo, mediante



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

apresentação de justificativa, ficando a deliberação a cargo do Conselho Departamental.

SEÇÃO IV

DO PLANO DE REPOSIÇÃO DE CONTEÚDOS

Art. 7980. Quando da realização ou renovação de matrícula de aluno após o início do período letivo, em qualquer situação devidamente autorizada, deve-se registrar no livro de classe a letra “A”, para caracterizar a ausência do aluno no período compreendido entre o início das aulas e a data de realização de matrícula.

§ 1º A ocorrência do previsto no *caput* deste artigo não desobriga o aluno da presença em, no mínimo, 75% da carga horária total de disciplina em que estiver matriculado.

§ 2º Para compensação do período de ausência registrado na condição descrita no *caput* deste artigo, o professor de cada disciplina em que o aluno estiver matriculado elabora um plano de reposição de conteúdos, mediante requerimento apresentado pelo aluno no prazo máximo de cinco dias úteis da data de realização da matrícula.

§ 3º Caso o aluno não solicite ou não cumpra o plano de reposição definido pelo professor, o período de ausência às aulas antes da matrícula é equiparado à falta, devendo ser computado para efeito de lançamento de frequência.

Art. 8084. É competência da Chefia de Departamento submeter os pedidos de planos de reposição aos respectivos professores no prazo de cinco dias úteis, de modo que o aluno possa cumprir as atividades exigidas e inteirar-se sobre os conteúdos, em tempo hábil para o acompanhamento do desenvolvimento das disciplinas.

§ 1º Cabe ao professor definir no processo de plano de reposição, a data para apresentação das atividades estabelecidas, bem como a data de realização de avaliação, quando for o caso.

§ 2º Cabe ao aluno buscar informações sobre o pedido junto ao Departamento do seu curso.

CAPÍTULO VII

DO EXAME DE SUFICIÊNCIA

Art. 8182. O exame de suficiência possibilita ao aluno que demonstre extraordinário aproveitamento nos estudos, oportunidade de obter dispensa de cursar regularmente disciplina em que obtiver aprovação e, assim, abreviar a duração do curso.

§ 1º O exame de suficiência é realizado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação aplicados por banca examinadora especial.

§ 2º O aluno pode submeter-se ao exame de suficiência apenas uma vez por disciplina, no decorrer do curso.

Art. 8283. Pode requerer exame de suficiência o aluno que atender aos seguintes



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

requisitos:

I – não estar reprovado na disciplina para qual está solicitando o exame;

II – não estar com a matrícula trancada em seu curso.

Art. 8384. A inscrição para a realização de Exame de Suficiência deve ser feita, em um dos Protocolos da UNICENTRO, dentre os prazos estabelecidos no Calendário Universitário.

Parágrafo único. O processo é encaminhado à Divisão de Apoio Acadêmico responsável pelo curso, para instrução quanto à situação acadêmica do aluno na disciplina solicitada.

Art. 8485. Cabe à Chefia de Departamento do curso a análise sobre a pertinência do Exame de Suficiência na disciplina solicitada, em decorrência de sua inserção no contexto da grade curricular e na definição do perfil a ser formado.

Art. 8586. O Exame de Suficiência deve ser aplicado por uma banca examinadora, designada pela Chefia do Departamento que abriga a disciplina, composta por três professores, na qual dois, pelo menos, devem pertencer à área do conhecimento da qual trata o exame.

Parágrafo único. Fica a critério da banca examinadora definir a forma como o exame será realizado, desde que contemple, obrigatoriamente, pelo menos uma prova escrita abrangendo o conteúdo previsto no Plano de Ensino da disciplina.

Art. 8687. A data, o local e o horário de realização do Exame de Suficiência, bem como o conteúdo programático e a bibliografia devem constar em edital específico publicado pelo Departamento responsável pela disciplina, de acordo com o Calendário Universitário.

Art. 8788. O resultado do Exame de Suficiência é registrado no histórico escolar do aluno no período letivo em que o exame for realizado.

§ 1º É aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a seis **sete** vírgula zero, sendo registrada em seu histórico a observação de que se trata de aproveitamento mediante Exame de Suficiência, sem registro de frequência. **(alterado)**

§ 2º É atribuída nota zero ao aluno que não comparecer para realizar o Exame de Suficiência requerido.

§ 3º Não é oportunizada nova data de realização do Exame de Suficiência para os alunos que não compareceram no dia pré-determinado ou que não tenham obtido aprovação.

Art. 8889. O aluno tem o prazo de três dias úteis da divulgação do resultado do Exame de Suficiência para solicitar alteração de sua matrícula.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES

Art. 8990. O regime de exercícios domiciliares consiste na atribuição de atividades prescritas pelo professor da disciplina, a serem realizadas fora do âmbito da



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Universidade, como compensação da ausência às aulas.

Parágrafo único. O aluno em regime de exercícios domiciliares fica impedido de frequentar quaisquer atividades durante o período de afastamento concedido.

Art. 909~~1~~. Pode ser concedido o regime de exercícios domiciliares a alunos nas seguintes situações:

I – portadores de enfermidades incompatíveis com a frequência às atividades escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais para prosseguimento dos estudos;

II – aluna em estado de gestação, a partir do 8º mês.

§ 1º O regime de exercícios domiciliares é concedido ao aluno que necessite de afastamento por um período mínimo de quinze dias e máximo de noventa dias, sendo que ausências por períodos menores devem ser enquadradas no limite de faltas previsto no Regimento Geral da Universidade, **exceto nos casos de doença infectocontagiosa, em que o regime deve ser atribuído de acordo com o período de afastamento contido no atestado médico.**

§ 2º Em casos excepcionais, devidamente comprovados por atestado médico, o período de afastamento da aluna gestante antes e depois do parto pode ser prolongado.

§ 3º Independentemente do período de afastamento prescrito pelo médico, o regime de exercícios domiciliares cessa juntamente com o encerramento do semestre/ano letivo em que a disciplina é finalizada, observado o período mínimo permitido.

§ 4º Desde que devidamente comprovada a necessidade, pode ser concedido regime de exercícios domiciliares a aluno que necessite assistir familiar doente.

III – portadores de doença infectocontagiosa, mediante análise de atestado médico e parecer favorável emitido pelo Programa de Assistência à Saúde da UNICENTRO.

Art. 919~~2~~. Para ser atendido pelo regime de exercícios domiciliares, o aluno ou seu representante deve protocolar requerimento, apresentando atestado emitido pelo médico responsável, original ou fotocópia autenticada, onde conste a assinatura e o número do registro no Conselho Regional de Medicina e o período do afastamento.

§ 1º O requerimento de regime de exercícios domiciliares deve ser protocolado no prazo de cinco dias úteis contados a partir do início do afastamento atestado pelo médico.

§ 2º Caso o requerimento seja protocolado após o prazo previsto no parágrafo anterior, o período de afastamento é considerado a partir da data do protocolo, respeitado o período mínimo e máximo permitido.

Art. 929~~3~~. O regime de exercícios domiciliares não é concedido para Estágio Supervisionado, bem como para disciplinas de natureza eminentemente prática.

Art. 939~~4~~. O aluno contemplado com o regime de exercícios domiciliares não é dispensado do processo de avaliação, devendo ser submetido a instrumento avaliativo determinado pelo professor.

Art. 949~~5~~. Após verificação do atendimento dos requisitos para concessão do regime de exercícios domiciliares, a Divisão de Apoio Acadêmico encaminha o processo ao Departamento Pedagógico responsável pelo curso do requerente, para manifestação dos professores,



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

no prazo de cinco dias úteis.

§ 1º Os professores devem atribuir as atividades que deverão ser desenvolvidas pelo aluno e definir um cronograma para a entrega das atividades e para a realização de avaliação, quando for o caso.

§ 2º Compete à Chefia de Departamento comunicar ao aluno as disciplinas que estarão amparadas pelo benefício, com data de início e término, as atividades prescritas e o cronograma definido pelos professores, bem como a justificativa, em caso de não concessão do regime.

Art. 9596. Nas disciplinas em que o aluno estiver sob amparo do regime de exercícios domiciliares, o professor deve encartar ao respectivo livro de classe, o formulário enviado pela Divisão de Apoio Acadêmico, referente ao período do afastamento, e registrar a ausência do aluno durante o período concedido com a letra “D”.

Parágrafo único. Não serão contabilizadas faltas ao aluno durante o período de afastamento, desde que os exercícios domiciliares sejam cumpridos dentro do prazo estabelecido pelo professor.

Art. 9697. Após o término do afastamento, o processo deve ser encaminhado à Divisão de Apoio Acadêmico, para arquivamento na pasta do aluno.

CAPÍTULO IX DA JUSTIFICATIVA DE FALTAS

Art. 9798. O aluno matriculado em curso de graduação presencial da UNICENTRO tem suas faltas justificadas quando se enquadrar em uma das seguintes situações:

I – matriculado em Órgão de Formação de Reserva que seja obrigado a faltar aulas por força de exercício ou manobra, ou reservista que seja chamado para fins de exercício de apresentação das reservas ou cerimônia cívica do dia do Reservista, nos termos da legislação vigente;

II – pertencente ao corpo de aspirantes a oficial ou oficial de reserva, quando convocado para o serviço ativo, em caso de exercícios bélicos ou manobras;

III – policial militar, policial rodoviário e bombeiro matriculados em órgão de formação ou enquanto estiverem participando de operações eventuais de segurança extrema, de atendimento de sinistro grave ou de salvamento de vidas;

IV – convocados pelo Tribunal Regional Eleitoral para reunião de orientações para composição de mesas receptoras de votos, ou para tarefas correlatas no que concerne às eleições majoritárias;

V – por motivo de atendimento à convocação judicial;

VI – aluno integrante de representação desportiva nacional;

VII – aluno participante de competições desportivas ou artísticas oficiais, ou de congressos científicos, representando a UNICENTRO na condição de apresentador de trabalho ou



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

palestrante;

VIII – aluno que por motivo de consciência religiosa, tenha que se abster de frequentar as aulas em determinado dia da semana;

IX – aluno empossado na condição de membro dos Conselhos da Administração Superior, Intermediária e Básica, quando da participação em reuniões oficialmente convocadas.

Parágrafo único. Nas situações previstas nos incisos II e III, a atividade deve ser esporádica e sem conhecimento prévio do aluno, sendo que as faltas não são justificadas caso haja comprovação de atividade regular durante o período letivo.

Art. 9899. O aluno que se enquadrar em uma das situações previstas no artigo anterior deve protocolar requerimento de justificativa de faltas, anexando comprovante devidamente assinado pela autoridade competente.

§ 1º A situação prevista no inciso VII do art. 98, para que configure justificativa de falta, requer deliberação favorável do Conselho Departamental.

§ 2º O requerimento previsto no *caput* deste artigo deve ser protocolado antes do encerramento do período letivo em que o aluno pleiteia o benefício, no prazo de até cinco dias úteis da ocorrência da falta.

Art. 99100. O pedido de justificativa de faltas é analisado pela Divisão de Apoio Acadêmico e, se julgado pertinente, é encaminhado ao respectivo Departamento para ciência dos professores.

Parágrafo único. Após a ciência dos professores, o processo retorna à Divisão de Apoio Acadêmico para arquivamento na pasta do aluno.

Art. 100101. O requerimento de justificativa de faltas por motivo de consciência religiosa deve ser feito em um dos Protocolos da Universidade, mediante apresentação de declaração assinada pela autoridade religiosa da congregação a que pertença, com firma reconhecida, atestando a condição de membro regular da igreja, bem como definindo o dia em que deve se abster de comparecer às aulas.

§ 1º A declaração, com firma reconhecida, do responsável pela entidade religiosa, terá validade de um ano letivo, no caso de justificativa de faltas em disciplinas anuais, e validade de um semestre letivo, no caso de justificativa de faltas em disciplinas semestrais.

§ 2º No caso previsto no *caput* deste artigo, é oportunizado ao aluno o cumprimento de disciplinas que coincidem com o dia do não comparecimento, matriculando-se em disciplinas equivalentes ofertadas na Universidade, em horário compatível, mediante existência de vaga.

§ 3º Na impossibilidade do aluno efetuar matrícula em disciplina equivalente, o professor deve, no prazo de cinco dias úteis, elaborar um plano de reposição no próprio processo de justificativa de faltas, para fins de cumprimento dos conteúdos ministrados em sala de aula, bem como definir as datas para realização das avaliações.

§ 4º A justificativa de faltas por motivo de consciência religiosa não desobriga o aluno da realização de avaliações.

Art. 101102. Compete ao professor da disciplina assentar e assinar no respectivo livro de classe, a justificativa de falta aceita nos termos deste regulamento, ao final de cada semestre letivo.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Parágrafo único. As faltas justificadas não são contabilizadas no registro de frequência cadastrado no sistema de controle acadêmico.

CAPÍTULO X DA CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 102+03. A conclusão do curso ocorre com a integralização curricular, ou seja, com o cumprimento de todos os componentes curriculares previstos no projeto pedagógico do curso, bem como com a regularidade do aluno junto a Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes, ENADE.

Art. 103+04. Os prazos mínimos e máximos para a conclusão do curso são definidos no respectivo projeto pedagógico.

§ 1º O aluno que não concluir o curso dentro do prazo máximo estabelecido pode renovar matrícula no período letivo seguinte, desde que seja aprovado no vestibular para o mesmo curso, turno e local de funcionamento, independentemente da ordem de classificação.

§ 2º Na situação prevista no parágrafo anterior, o aluno readquire novo prazo para integralização do curso.

§ 3º O aluno que não concluir o curso no prazo máximo e não obtiver aprovação em vestibular para manutenção de seu vínculo no período letivo seguinte, tem o registro acadêmico cancelado.

Art. 104+05. A relação de alunos cujo prazo máximo para conclusão do curso esgota no período letivo em andamento é publicada anualmente pela Pró-Reitoria de Ensino.

Parágrafo único. Cabe à Chefia de Departamento notificar o aluno que está com o nome divulgado na relação publicada pela PROEN, em tempo hábil para que ele possa fazer inscrição no vestibular.

Art. 105+06. Ao concluir o curso, o aluno passa à condição de formando, sendo obrigatória a colação de grau para obtenção do título de graduação e recebimento do diploma.

CAPÍTULO XI DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS ACADÊMICOS

Art. 106+07. A expedição de documentos acadêmicos é realizada pelas Divisões de Apoio Acadêmico, com base nas informações cadastradas no sistema de controle acadêmico e nos documentos mantidos em arquivo.

Art. 107+08. A entrega dos documentos acadêmicos expedidos segue os seguintes prazos, a partir da data de recebimento do requerimento pela respectiva DIAP:

I – histórico escolar: cinco dias úteis;

II – histórico escolar com disciplinas cursadas até o ano de 2002: dez dias úteis;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

- III – atestado: três dias úteis;
- IV – documentação para transferência : dez dias úteis;
- V – planos de ensino: dez dias úteis;
- VI – guia de transferência: dez dias úteis;
- VII – atestado de vaga: cinco dias úteis.

§ 1º A retirada da documentação solicitada é de responsabilidade do requerente.

§ 2º O histórico escolar é expedido somente após a aprovação de, pelo menos, uma disciplina pelo aluno, assim como os planos de ensino são expedidos somente de disciplinas concluídas com aproveitamento pelo aluno.

§ 3º A documentação para transferência é expedida apenas para alunos matriculados na Universidade.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 108+09. O aluno pode assistir aulas, participar de atividades e prestar avaliações somente de disciplinas em que estiver devidamente matriculado.

Art. 109+10. O campo destinado ao registro de frequência do aluno que se afasta para participar de programa de mobilidade durante o período letivo, deve ser preenchido com a letra “M”, não sendo contabilizadas faltas durante o período do seu afastamento.

Art. 110+11. Informações e/ou documentos pessoais relativos à vida acadêmica de alunos de cursos de graduação presenciais têm seu acesso restrito ao próprio aluno e a integrantes do quadro funcional da UNICENTRO, devidamente autorizados.

Parágrafo único. O acesso a informações e/ou documentos pessoais de alunos por terceiros deve ser requerido em Protocolo, com a liberação condicionada à apresentação de autorização escrita e assinada pelo aluno e cópia de documento de identificação com foto da pessoa que irá retirar o documento.

Art. 111+12. Os alunos indígenas estão sujeitos às mesmas normas vigentes para os demais alunos de graduação, com exceção do disposto em regulamentação específica.

Art. 112+13. Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pelo CEPE.

Art. 113+14. Este Regulamento entra em vigor a partir de 2019.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Osmar Ambrosio de Souza,
Reitor em Exercício.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO I, DA RESOLUÇÃO Nº 26-CEPE/UNICENTRO, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.

DEFINIÇÃO DA SÉRIE DE ENQUADRAMENTO

SÉRIE	PERCENTUAL DE APROVEITAMENTO		
	CURSOS DE 4 ANOS	CURSO DE 5 ANOS	CURSO DE 6 ANOS
1 ^a	0 – 12	0 – 10	0 – 9
2 ^a	13 – 37	11 – 30	10 – 26
3 ^a	38 – 62	31 – 50	27 – 43
4 ^a	63 – 100	51 – 70	44 – 60
5 ^a	–	71 – 100	61 – 76
6 ^a	–	–	77 – 100

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Osmar Ambrosio de Souza,
Reitor em Exercício.

UNICENTRO